



C.M.V. Proc. N° 3921/14
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1637/2014

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI), requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Realizar estudos para colocação de placas padronizadas de identificações nos logradouros públicos, possibilitando uma rápida localização de ruas, praças e avenidas no Município.

As placas de identificação, além de contarem com o nome do logradouro, informarão o código de endereçamento postal (CEP), o bairro e a numeração inicial e final do respectivo quarteirão.

Justificativa:

O Município possui, atualmente, um grande número de artérias sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que os munícipes e os visitantes possam ser melhores atendidos, conforme Anteprojeto de Lei anexado.

Valinhos, 17 de setembro de 2014.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
1º Secretário

671/14



Anteprojeto de Lei nº /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 346.01.19
Fls. 02
Resp.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas em logradouros públicos no Município e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas com nomes nas ruas, praças e avenidas do Município.

§ 1º - As placas conterão, além do nome do logradouro, o código de endereçamento postal (CEP), o bairro onde está situado e, quando possível, a numeração inicial e final dos imóveis situados no quarteirão.

§ 2º - Nas placas que constarem nomes de pessoas para definição de logradouros públicos, poderá ser colocado breve histórico sobre a vida da mesma.

Artigo 2º - As placas indicativas serão afixadas em locais visíveis, com tamanhos padronizados, de forma que possam facilitar aos motoristas e transeuntes uma rápida localização.

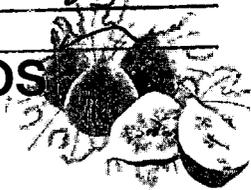
Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou com pessoas jurídicas visando a execução da presente lei.



C.M.V.
Proc. Nº 3462/14
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - A iniciativa privada ou pessoas jurídicas que firmarem parcerias com o Poder Executivo Municipal poderão inserir nas placas indicativas o nome de suas empresas.

Parágrafo único. O nome da empresa a ser inserido não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do tamanho total da placa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal